

facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, a apresentação de impugnação por meio de petição fundamentada e acompanhada de provas;

2. Verificada a irregularidade da representação processual, intime-se o(a) advogado(a) vinculado(a) nos autos, via DJE, para que no prazo de 5 (cinco) dias junte procuração assinada pelo partido e responsáveis;

3. Decorrido o prazo supra sem a regularização da representação processual ou verificada a ausência de procurador(a) regularmente constituído(a), intime-se pessoalmente o partido e os(as) responsáveis para regularização da representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Diário da Justiça Eletrônico (art. 32 da Res. TSE n. 23.604/2019);

4. Decorrido o prazo do edital (art. 44, II a IV, da Res. TSE n. 23.604/2019):

a) juntem-se aos autos os extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do art. 6º, § 7º, da Res. TSE 23.604/2019;

b) certifique-se no processo as informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

c) manifeste-se o responsável pela análise técnica no prazo de 5 (cinco) dias;

5. Com a juntada da manifestação técnica, abra-se vista ao Ministério Público Eleitoral, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias;

6. Caso haja requerimento de outras providências, voltem conclusos para apreciação. Caso contrário, abra-se vista ao partido e responsáveis para se manifestarem sobre, se houver, a impugnação, as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de 3 (três) dias; e

7. Por fim, voltem conclusos para julgamento.

Caarapó, MS, na data da assinatura eletrônica.

CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA

Juíza Eleitoral

EDITAL Nº 51 - TRE/ZE028

Edital de Ciência de Eliminação de Documentos

A Dra. CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA, Juíza da 28ª Zona Eleitoral de Caarapó-MS, faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes da Listagem anexa.

UNIDADE: 28ª Zona Eleitoral - Caarapó					
FASE: CORRENTE E INTERMEDIÁRIA					
CÓD. CLASSIFICAÇÃO	ASSUNTO	DATAS-LIMITE	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO		OBSERVAÇÃO/ JUSTIFICATIVA
			QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	
3-2-3-3	Alistamento e recadastramento eleitoral	2018	18 cx. arquivo	RAEs	
3-1-5-3	Apuração	2018	2 cx. arquivo	Boletins de urnas	

1-5-2-2	Movimentação	2021	1 cx. arquivo	Guias de malotes - expedidos e recebidos	
MENSURAÇÃO TOTAL: 3,15					
DATAS-LIMITE GERAIS: 2018-2021					

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, desde que demonstrem legitimidade, às suas expensas, o desentranhamento ou cópias dos documentos.

Caarapó-MS, datado e assinado eletronicamente.

CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA

Juíza Eleitoral

PORTARIA Nº 7/2024 TRE/ZE028

A Excelentíssima Dra. Camila de Melo Mattioli Pereira, Juíza Eleitoral desta 28ª Zona Eleitoral, do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando a competência da Juíza Eleitoral da 28ª ZE/MS, no uso que lhe confere o Manual de Práticas Cartorárias (Provimento CRE/MS nº 05/2024);

Considerando a necessidade de agilizar e racionalizar o funcionamento dos serviços do Cartório da 28ª Zona Eleitoral, e que a prestação jurisdicional no âmbito desta Justiça Especializada deve conter respaldo na celeridade e economicidade;

Considerando que a prática de determinados atos pelo Juiz Eleitoral podem ser delegados ao chefe de cartório, o que permite maior eficiência e descentralização de serviços meramente ordinatórios do processo, sem a necessidade de assinatura expressa do magistrado;

Considerando o artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar ao Chefe de Cartório, ou ao seu substituto legal a competência para:

- dar respostas e fazer encaminhamentos nos expedientes ordinários de natureza meramente administrativa, bem como nos expedientes encaminhados a 28ª Zona Eleitoral referentes a óbitos, conscritos, interdição, condenação criminal, base de perda e suspensão e, quando solicitado por Autoridade Judicial, declarando que o faz "por ordem do Exmo. Juiz Eleitoral".
- a expedição e assinatura, declarando que o faz "por ordem do Juiz Eleitoral", de mandados de citação, intimação, notificação, constatação, verificação, diligência, bem como a expedição e assinatura de carta precatória, ressalvado os mandados de prisão, de citação de autoridades e de busca e apreensão, que obrigatoriamente deverão ser assinados pelo Juiz Eleitoral.
- expedição e assinatura dos editais de registro de candidaturas, de requerimento de alistamento eleitoral, transferência e revisão, de nomeação de mesários, auxiliares, administradores de prédio, escrutinadores e técnicos de urna, de descarte de documentos, de listas de apoio, editais relacionados à comissão de transporte, dentre outros de natureza administrativa e ordinária. Sendo autorizado também a proceder à publicação desses editais no Diário de Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul e/ou no átrio do Cartório Eleitoral, conforme o caso requeira.
- expedição de Atas, Termos e Certidões, rubrica nos livros de registros do Cartório Eleitoral, bem como rubrica nos livros de atas e termos dos partidos políticos.
- a competência prevista nos artigos das Resoluções do TSE, para expedição de atos e diligências com a finalidade de saneamento em processos de registro de candidatura e de prestação de contas, conforme o caso requeira.
- providência para publicação no DJE/MS e no átrio do Cartório Eleitoral da lista dos mesários nomeados para as seções eleitorais que funcionarão nas eleições gerais ou municipais, e expedição e assinatura do edital de nomeação e substituição dos componentes das mesas receptoras de votos opondo a expressão "por determinação judicial", bem como, assinatura das